LEI Nº 7295

Garante e determina que nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU contenha informação quanto ao direito à isenção do imposto.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Policial Madril/PSC, com emendas dos vereadores Beth Leal/Republicanos, Dr. Lauri/PROS e Sadi Kisiel/PODEMOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei garante e determina que nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU seja grafado no verso a expressão "O contribuinte tem direito à isenção do imposto nos termos da Lei nº 5.321, de 30 de setembro de 2009".

**§ 1°** Poderá constar no carnê de IPTU as informações necessárias sobre as possibilidades e procedimentos para requerer a isenção do imposto, e quaisquer outras informações que forem consideradas de interesse dos contribuintes.

**§ 2°** A expressão a ser grafada tratada no **caput** do artigo, será acompanhada das respectivas datas de início e término do período de solicitação para isenção do exercício correspondente ao carnê.

**Art. 2º** O contido no **caput** do art. 1º desta Lei terá vigência a partir da confecção dos carnês do IPTU para o exercício financeiro subsequente à aprovação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 14 OUT. 2021

**Renato Silva,**
Prefeito Municipal em Exercício.

**PUBLICADO**
Órgão Oficial Eletrônico
Nº 2994 Em 15 / 10 / 21
Órgão Impresso O Paraná
Nº 13.696 Em 15 / 10 / 21